



# CREDSUD SECURITIZADORA S/A

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - CREDSUD SECURITIZADORA S/A, é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º** - A companhia terá sede e foro na Cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, na Rodovia BR 101, nº 19781, KM 386, Bairro Poço Oito, CEP: 88.820-000, e poderá, por deliberação de a Assembleia Geral de Acionistas abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representação, em qualquer parte do território nacional ou exterior.

**Artigo 3º** - A companhia tem por objeto específico a securitização de ativos empresariais, assim considerados: a) a aquisição e a securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, locação, financeiros, inclusive CCB – Cédula de Crédito Bancário e Nota Comercial, e de prestação de serviços, que sejam passíveis de securitização; b) a aquisição e a alienação de títulos de crédito; c) a emissão e a colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios mercantis, do agronegócios, imobiliários, Certificados de Registro e Nota Comercial; d) a emissão, a recompra, a revenda ou o resgate de valores mobiliários de sua própria emissão; e) a cessão e a re aquisição de direitos creditórios; f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos; g) a emissão de Certificados de recebíveis.

**Artigo 4º** - A sociedade iniciará suas atividades a partir do momento em que os atos forem arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sendo que o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

### CAPITULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) representado por 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos Acionistas.

**§ 2º** - O capital social será integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma: a) R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) no ato da constituição da sociedade e o saldo do capital social no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir desta Assembleia de Constituição.

### CAPITULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.



## CREDSUD SECURITIZADORA S/A

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral será instalada por um de seus Diretores, que a presidirá escolhendo um ou mais secretários.

**Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária** reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

**Artigo 9º - A Assembleia Geral Extraordinária** reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

**Parágrafo único** – Compete à Assembleia Geral:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovado as diretrizes políticas e objetos básicos, para todas as áreas principais básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia e de suas controladas;

II - aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas;

III – eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes atribuições;

IV – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - fixar remuneração global anual dos diretores;

VI - atribuir aos Diretores, parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII – fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

IX – aquisição e alienação, a qualquer título, de bens imóveis;

X – participação da companhia no capital de outras sociedades;

XI – alienação a qualquer título ou ainda oneração de parte substancial do ativo permanente da Companhia, como tal entendendo-se (i) bens ou direitos que represente mais de 10% do patrimônio líquido; (ii) direitos, licenças, autorização, permissão ou concessão governamentais de que seja titular a companhia; (iii) qualquer participação societária contabilizada no ativo permanente ou (iv) bens imóveis, sendo que nos casos (ii) a (iv) supra, independentemente do respectivo valor, e, inclusive quando se tratarem tais alienações, transferências e/ou cessões, de capital das sociedades controladas ou coligadas;

XII – recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus, de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia.

XIII – alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação.

XIV – critérios gerais de remuneração e política de benefícios (benefícios indiretos, participação no lucro e ou nas vendas) da Diretoria e dos Empregados em geral da sociedade em que a Companhia



## CREDSUD SECURITIZADORA S/A

houver efetuado investimento ou das Companhias controladas, diretas ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas ou as suas controladas.

XV – participação das sociedades em que a Companhia houver efetuado investimento ou das Companhias controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, ou a elas coligadas, em novas atividades e negócios.

XVI - quaisquer negócios ou contratos entre a Companhia e seus administradores (e os sócios, direta ou indiretamente, dos acionistas da Companhia), suas controladas ou controladoras ou controladas de suas controladoras, qualquer que seja o valor, ou autorização da celebração dos contratos que não atendam a essas condições;

XVII – quaisquer contratos de longo prazo, empréstimo, financiamentos ou emissão de títulos da dívida entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações.

XVIII - decisões relativas a política de investimentos e/ou à estrutura de capital da Companhia e das sociedades em que companhia houver efetuado investimento ou das companhias controladas, direta ou indiretamente pela Companhia, ou coligadas as suas controladas.

XIX - aprovação dos negócios e deliberações referidas neste artigo pelas controladas da Companhia ou sociedade e elas coligadas;

XX – autorização de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

**Artigo 10** – A convocação da Assembleia Geral compete a Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

**Artigo 11** - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão tomadas, sem exceção, pela maioria absoluta do capital votante.

### CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 12** – A companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em Lei e neste Estatuto.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cuja distribuição interna se fará pelos diretores, em atenção aos critérios fixados no caput do artigo 152 da Lei nº 6404/76.

**Artigo 13** – A Diretoria será composta por dois membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitido a reeleição, assim designados: Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente.

**§ 1º** - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

**§ 2º** - Compete a Diretoria exercer as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular na Companhia.

**§ 3º** - Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedente a 2 (dois) anos.



## CREDSUD SECURITIZADORA S/A

§ 4º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

§ 5º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo que a convocação cabe ao Diretor Presidente, que também presidirá a reunião.

§ 6º - A reunião instalar-se-á com a presença dos Diretores, que representam a maioria dos membros da Diretoria, e as atas das reuniões com as deliberações da Diretoria serão registradas em registro próprio.

**Artigo 14** – Compete especificamente ao Diretor Presidente:

I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalho e orçamento anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;

II – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões;

III – formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral;

IV – coordenar as atividades das áreas financeiras, tesouraria, controladoria, sistemas de informática e jurídica da sociedade;

V - exercer a supervisão de toda as atividades da companhia;

VI – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 15** – Compete diretamente ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – apoiar o Diretor Presidente no relacionamento com órgãos governamentais;

III – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - Todos e quaisquer atos, sem exceção, que implicarem responsabilidade ou gerarem obrigações para a Companhia ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos com a assinatura individual de um dos diretores.

## CAPITULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 17** – A companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 18** - O funcionamento do Conselho fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

**Artigo 19** – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



## CREDSUD SECURITIZADORA S/A

**Artigo 20** – O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

### CAPITULO VI EXERCICIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO

**Artigo 21** – Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

**§ 1º** - A Diretoria poderá determinar o levantamento do balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

**§ 2º** - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existente no último balanço anual ou semestral.

**Artigo 22** – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**§ 1º** - Sobre o lucro remanescente apurado na forma no caput deste artigo, destinar-se-á:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social Integralizado;
- b) Do saldo do Lucro Líquido do exercício, obtido após a dedução de que se trata a alínea “a” deste parágrafo, ajustado na forma do Art. 202 da Lei nº6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo mínimo obrigatório a todos os seus acionistas.

**§2º** - O saldo remanescente, após as atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a Lei 6404/76.

### CAPITULO VII DA LIQUIDAÇÃO

**Artigo 23** – A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberações da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

**Parágrafo único** – A Diretoria nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará seus honorários.

### CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 24** – A companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações



## CREDSUD SECURITIZADORA S/A

contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computador votos lançados contra os mesmos acordos.

**Artigo 25** – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Criciúma – SC, 01 de agosto de 2024.

### Acionistas:

---

**ADAIR MARIO MORO**

Presidente da Assembleia Geral de  
Constituição  
Diretor Presidente  
Acionista Subscritor

---

**CIBELE MEZZARI**

Secretária da Assembleia Geral de  
Constituição  
Diretora Vice-Presidente  
Acionista Subscritor

---

**Andreia Lavezzo Lourenço**

Advogada  
CPF 053.670.679-48  
OAB/SC 55017





242826199

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CREDSUD SECURITIZADORA S/A
PROTOCOLO	242826199 - 12/08/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

### MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2024  
SOB N: 20242826199

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03603600924 - ADAIR MARIO MORO - Assinado em 20/08/2024 às 13:42:16

Cpf: 05049604907 - CIBELE MEZZARI - Assinado em 20/08/2024 às 12:51:21

Cpf: 05367067948 - ANDREIA LAVEZZO LOURENCO - Assinado em 20/08/2024 às 11:36:30



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2024 Data dos Efeitos 20/08/2024

Arquivamento 20242826199 Protocolo 242826199 de 12/08/2024 NIRE 42300063894

Nome da empresa CREDSUD SECURITIZADORA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 453401097686461

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

23/08/2024